

## **EDITAL DE BOLSA DE ESTUDO Nº 02/2018**

O Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano - PPGEH da Universidade de Passo Fundo, de acordo com a Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, da Resolução Consun Nº 07/2010, da Instrução Normativa Nº 01/2017, do Regimento do PPGEH e da Comissão de Bolsa, comunica a abertura do processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo remanescentes do PPGEH.

### **CAPÍTULO I DAS NORMAS PARA CONCESSÃO**

Art. 1º - Estas normas se aplicam às bolsas de estudo concedidas pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF) aos alunos do PPGEH da **turma de 2018**.

Parágrafo único - Estas normas não se aplicam a bolsas concedidas aos projetos de pesquisa específicos.

### **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES**

Art. 2º - Este edital prevê apenas a concessão da **Bolsa INSTITUCIONAL UPF**, que se constitui na forma de bolsa nas mensalidades do curso de Mestrado em Envelhecimento Humano, em percentuais a serem definidos a critério da destinação orçamentária de bolsas pela UPF.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO**

Art. 3º - São considerados elegíveis para a concessão de bolsa de estudo os alunos da **turma 2018** que satisfizerem aos seguintes requisitos e condições:

- a) **Não ter sido contemplado no Edital de bolsas 2018/1 ou ter bolsa institucional UPF de 25%;**
- b) Ser brasileiro ou, se estrangeiro, possuir visto permanente no Brasil;
- c) Não ser beneficiário de bolsa de agência governamental de fomento (nacional ou internacional);
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Fundação Universidade de Passo Fundo;
- e) Possuir desempenho acadêmico compatível com o que está estabelecido no Regimento do PPGEH bem como cumprimento das obrigações firmadas com seu orientador para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, durante o período do curso;
- f) Não estar aposentado ou em situação equiparada;

- g) Realizar estágio de docência;
- h) Não acumular Bolsa Institucional UPF com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agência nacional ou internacional de fomento;
- i) Apresentar relatórios semestrais à Comissão de Bolsas de acordo com as normas por ela estabelecidas;
- j) O beneficiário da Bolsa INSTITUCIONAL UPF deverá ter dedicação de, no mínimo, 8 horas semanais para bolsa de estudo de 50% ou 4 horas semanais para bolsa de estudo de 25%, além daquelas horas destinadas às disciplinas.

## **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º - As inscrições **encerrarão às 12h do dia 18 de dezembro de 2018**. A inscrição será efetivada mediante a solicitação do interesse pela bolsa por e-mail. O email deverá ser enviado para o endereço eletrônico do PPGEH ([pgeh@upf.br](mailto:pgeh@upf.br) - com confirmação de recebimento).

§1º - O PPGEH não se responsabiliza por solicitações não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos dos serviços eletrônicos.

## **CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

Art. 5º - A Comissão de Bolsa, em observância aos critérios definidos pelas normas descritas no Regimento do PPGEH, para distribuição das bolsas de estudo determina:

a) Após análise da documentação (currículo Lattes – atualizado até 2 de janeiro de 2019), a Comissão de Bolsa divulgará o resultado final, informando a relação dos mestrandos contemplados com a bolsa de estudo.

Art. 6º - A seleção dos beneficiários será realizada mediante critérios que priorizam o mérito acadêmico (Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017).

Art. 7º - A relação dos contemplados com bolsa de estudo será disponibilizada em janeiro de 2019, por meio do endereço eletrônico do Programa - [www.ppgeh.upf.br](http://www.ppgeh.upf.br) e do mural da Secretaria do PPGEH.

Art. 8º - Os candidatos selecionados deverão entregar na Secretaria da FEFB o Termo de Compromisso, devidamente registrado em cartório, até às **11h do dia 11 de janeiro de 2019**.

## **CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO**

Art. 9º - A bolsa de estudo será concedida com prazo máximo de duração até julho de 2020.

## **CAPÍTULO VII ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Art. 10 - O aluno beneficiado com uma bolsa de estudo regida pelas normas descritas neste edital cabe as seguintes exigências, para a manutenção do benefício:

§1º - Não poderá reprovar em nenhuma disciplina que esteja matriculado no semestre durante o período vigente da bolsa.

§2º - Não poderá obter conceito “C” em nenhuma das disciplinas obrigatórias, no semestre durante o período vigente da bolsa.

Art. 11 – Durante o período de vigência das Bolsas, a Comissão de Bolsas encaminhará ao Conselho da Pós-Graduação (CPG) do PPGEH a ocorrência de quaisquer eventos

que venham a prejudicar o andamento dos trabalhos acadêmicos e científicos, como desempenho acadêmico insuficiente, faltas injustificadas e/ou pouco empenho nas demais atividades do curso, de acordo com as disposições vigentes na Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017 e no Regimento do PPGEH, podendo ocorrer o cancelamento do benefício em qualquer momento.

Art. 12 – A Comissão de Bolsas acompanhará o desempenho acadêmico dos beneficiários e do cumprimento das fases previstas no plano de estudo estabelecidas pelo orientador e coorientador, se houver, que deverão estar aptos a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 – Os candidatos selecionados deverão solicitar à secretaria do PPGEH o Termo de Compromisso da UPF, os quais deverão ser preenchidos e assinados, com assinatura reconhecida em cartório, e entregues na Secretaria, conforme prazo especificado no Artigo 9º.

Art. 14 – A participação nesse processo implicará a aceitação das normas estabelecidas neste Edital e normas regimentais da UPF e do PPGEH.

Art. 15 – A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade do candidato, respondendo por ela na forma da lei. Informações inverossímeis implicarão na desclassificação do candidato e cancelamento do benefício;

Art. 16 – As bolsas não geram vínculo empregatício com a instituição;

Art. 17 – Quaisquer trabalhos publicados pelos beneficiários, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio do PPGEH/UPF;

Art. 18 – A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada. A avaliação dessas condições ficará condicionada à aprovação da Comissão de Bolsas, em parecer fundamentado;

Art. 19 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho do PPGEH (CPG);

Art. 20 – Não caberá recurso da decisão da Comissão de Bolsa a respeito da concessão dos benefícios;

Passo Fundo, 17 de dezembro de 2018.



Profa. Dra. Ana Carolina B. De Marchi

Presidente da Comissão de Bolsas do PPGEH